**Lei n.º 085/2015, de 19 de fevereiro de 2.015**

**Institui o Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense como órgão oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Município de Caxingó(PI) e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**. Fica eleito como Diário Oficial do Município de Caxingó(PI), o Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

**Parágrafo único.** O Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pelo Consórcio Regional de Desenvolvimento da Região da Planície Litorânea Piauiense - COREDEPI, por meio da Resolução Plenária nº 003/2014.

**Art. 2º.** Competirá à Prefeita Municipal designar as pessoas responsáveis pelo envio dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, a designação dos responsáveis pelos envios dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense.

**Parágrafo único.** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.coredepi.pi.gov.br, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

**Art. 4º.** Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense.

**§ 1º.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º. O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 5º.** Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, ao órgão que o produziu.

**Art. 6º** Compete ao Consórcio Regional de Desenvolvimento da Região da Planície Litorânea Piauiense - COREDEPI o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense atenderão ao calendário designado pelo COREDEPI, sendo que os atos enviados pela autoridade competente até o horário definido em Resolução, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º.** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 9º.** O Município, por intermédio de cada órgão ou Poder, fica autorizado a contribuir para o Consórcio Regional de Desenvolvimento da Região da Planície Litorânea Piauiense - COREDEPI, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O repasse dos valores correspondentes à publicação no Diário Oficial da Planície Litorânea Piauiense deverão ser formalizados através de Contrato de Programa.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 2 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó-PI, sanção da Lei Municipal registrada sob o número 085/2015, em 19 de fevereiro de 2015.

Rita de Rezende Sobrinho
Prefeita Municipal

RENATO NERIS VERAS FILHO
Sec. Administração e Planejamento